NOTÍCIA DE FATO N°: 000278.2014.02.000/8
DENUNCIADA: COUVERT CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

PORTARIA n° 155/2014
(instauração de inquérito civil)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve a presente portaria;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público brasileiro incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal - CF); e que o MPT, para esse fim, deve promover o inquérito civil, sempre que identificados indícios de lesão ou de ameaça de lesão a interesses emergentes dos direitos sociais constitucionalmente garantidos (artigo 83, III, da Lei Complementar 75/1993);
RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** em face de **COUVERT CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP**, com a finalidade de elucidar os fatos noticiados nas peças informativas constantes dos autos, de modo que, após as diligências necessárias, o MPT possa decidir pelo arquivamento do procedimento ou pela utilização dos instrumentos legais e constitucionais cabíveis.
A investigação ora instaurada visa à apuração de fatos relacionados aos seguintes temas:
"03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 03.01.06. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica".
Durante a tramitação deste inquérito, qualquer cidadão poderá prestar informações que contribuam para a elucidação dos fatos. Nos requerimentos que objetivem a obtenção de certidões ou a extração de cópias de documentos, os interessados deverão prestar esclarecimentos relativos aos fins e às razões do pedido, conforme prevê a Lei 9.051/1995. Eventuais documentos sigilosos deverão ser autuados em apenso e permanecer acautelados na secretaria.
Isto posto, adotem-se as seguintes providências:
I - autuação e publicação;
II - adoção das demais providências necessárias, inclusive aquelas determinadas na "apreciação prévia" no bojo da qual foi determinada a instauração do presente inquérito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014

Ana Luisa Zorzenon Goulart Villela
Procuradora do Trabalho

PP 002691.2013.02.000/2
INVESTIGADO: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE SA

PORTARIA n.° 288.2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da Procuradora do Trabalho infra assinada, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 6°, 83 e 84 da Lei Complementar n° 75/93, art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, e da Resolução n° 69/2007 do CSMPT e,

CONSIDERANDO a representação formulada e os elementos dos autos do PP 002691.2013.02.000/2, que noticiam irregularidades trabalhistas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n ° 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público do Trabalho a proteção dos direitos constitucionais e a defesa dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, ínsitos às relações de trabalho (art. 84, *caput*, c/c art.6°, VII, da LC n° 75/93);

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face de **INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE SA**, inscrita sob o CNPJ n.° 44.649.812/0001-38, com sede na Rua Augusta, 1029, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01305-100, com fulcro no artigo 129, inciso III, da CF/88, art. 84 da Lei Complementar n° 75/93, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e Resolução n° 69/07 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie. **E DETERMINAR**, independentemente de outras providências a serem tomadas, que: **AUTUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Após, **aguarde-se o retorno do procedimento do setor pericial por mais 90 (noventa) dias.**

São Paulo, 10 de março de 2014.

ELIANE LUCINA
Procuradora do Trabalho

NOTÍCIA DE FATO N°: 000218.2014.02.000/4
DENUNCIADA: MULT PLAN ASSESSORIA EM VENDAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PORTARIA n° 157/2014
(instauração de inquérito civil)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve a presente portaria;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público brasileiro incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal - CF); e que o MPT, para esse fim, deve promover o inquérito civil, sempre que identificados indícios de lesão ou de ameaça de lesão a interesses emergentes dos direitos sociais constitucionalmente garantidos (artigo 83, III, da Lei Complementar 75/1993);
RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** em face de **MULT PLAN ASSESSORIA EM VENDAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com a finalidade de elucidar os fatos noticiados nas peças informativas constantes dos autos, de modo que, após as diligências necessárias, o MPT possa decidir pelo arquivamento do procedimento ou pela utilização dos instrumentos legais e constitucionais cabíveis.
A investigação ora instaurada visa à apuração de fatos relacionados aos seguintes temas:
"03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 03.01.06. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica".
Durante a tramitação deste inquérito, qualquer cidadão poderá prestar informações que contribuam para a elucidação dos fatos. Nos requerimentos que objetivem a obtenção de certidões ou a extração de cópias de documentos, os interessados deverão prestar esclarecimentos relativos aos fins e às razões do pedido, conforme prevê a Lei 9.051/1995. Eventuais documentos sigilosos deverão ser autuados em apenso e permanecer acautelados na secretaria.
Isto posto, adotem-se as seguintes providências:
I - autuação e publicação;
II - adoção das demais providências necessárias, inclusive aquelas determinadas na "apreciação prévia" no bojo da qual foi determinada a instauração do presente inquérito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014

Ana Luisa Zorzenon Goulart Villela
Procuradora do Trabalho

PP 002339.2013.02.000/6

PORTARIA N°. 139.2014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DR. ERICH VINICIUS SCHRAMM, Procurador do Trabalho, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; nos artigos 6°., VII e 84, II, da Lei Complementar n°. 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 8°., § 1°, da Lei n°. 7.347/85; e na Resolução n°. 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve CONVOLAR o Procedimento Preparatório n°. **002339.2013.02.000/6 em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, figurando como autor o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, e como investigado PLENA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 00.338.763/0001-47, estabelecido na AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 12575, 1° ANDAR - PARADA DE TAIPAS, São Paulo/SP, CEP 02989-095,** a fim de apurar irregularidades consistentes no assédio moral, orientação sexual e monitoramento da imagem, da voz, de transmissão eletrônica de dados e de correspondência, configurando lesão a direitos trabalhistas de natureza metaindividual e de caráter indisponível, e autorizando a intervenção do Ministério Público do Trabalho, nos termos da lei.

A presente Portaria deverá ser numerada, registrada em livro próprio, autuada e publicada, além de ser divulgada em quadro de avisos acessível ao público, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, conforme as disposições da Resolução n°. 69, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Publique-se.

ERICH VINICIUS SCHRAMM
Procurador do Trabalho

PP 002691.2013.02.000/2
INVESTIGADO: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE SA

PORTARIA n.° 288.2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da Procuradora do Trabalho infra assinada, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 6°, 83 e 84 da Lei Complementar n° 75/93, art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, e da Resolução n° 69/2007 do CSMPT e,

CONSIDERANDO a representação formulada e os elementos dos autos do PP 002691.2013.02.000/2, que noticiam irregularidades trabalhistas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n ° 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público do Trabalho a proteção dos direitos constitucionais e a defesa dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, ínsitos às relações de trabalho (art. 84, *caput*, c/c art.6°, VII, da LC n° 75/93);

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face de **INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE SA**, inscrita sob o CNPJ n.° 44.649.812/0001-38, com sede na Rua Augusta, 1029, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01305-100, com fulcro no artigo 129, inciso III, da CF/88, art. 84 da Lei Complementar n° 75/93, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e Resolução n° 69/07 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie. **E DETERMINAR**, independentemente de outras providências a serem tomadas, que: **AUTUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**.

Após, **aguarde-se o retorno do procedimento do setor pericial por mais 90 (noventa) dias.**

São Paulo, 10 de março de 2014.

ELIANE LUCINA
Procuradora do Trabalho